



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 07/2019

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 07/2019

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008 – que “Cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.” – com redação dada pela Lei n.º 3.378, de 11 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em número de 370 (trezentos e setenta) e 140 (cento e quarenta) empregos, respectivamente, com vencimento correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido no § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018 – observado o seguinte escalonamento.

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2019, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento referente à diferença dos valores não recebidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.



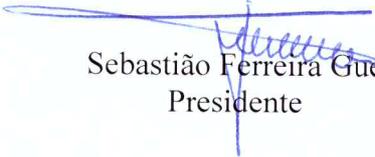
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de março de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
Presidente


Gilmar Ferreira Lopes
Vice-Presidente


Antônio José Ferreira Neto
Relator